

Termo Aditivo N° SEI 0091708/2020

Em 30/06/2020

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI CIJ.00835/2019

Contrato - 162

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, com sede na R. Rio Espera, 368, Carlos Prates, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.921.349/0001-61, com inscrição estadual nº 062568728.00-56, municipal nº 3589260019, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada na forma de seus atos constitutivos, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI: CIJ.00835/2019 e CIJ.01196/2019, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: As partes, em comum acordo, resolvem, por meio do presente termo, revisar o valor mensal definido no CONTRATO, devidamente reajustado no 1º Termo de Aditivo do CONTRATO, aplicando a redução de 10% (dez) por cento sobre tal valor sem qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado, ficando o valor mensal de R\$5.999,94 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA 2ª: Acordam as partes, ainda, que o valor renegociado, previsto na Cláusula 1ª supra, será praticado a partir da próxima fatura a ser emitida pela CONTRATADA, considerando a data de assinatura do presente termo aditivo e vigorará até o fim da pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - Fica acordado pelas partes que antes do prazo previsto na CLÁUSULA 2ª acima, a CONTRATADA não fará jus a qualquer reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, salvo se tal vier a ser expressamente acordado pelas partes em novo aditivo contratual.

CLÁUSULA 4ª - Restou acordado, ainda, que o valor relativo ao desconto concedido pela CONTRATADA não será objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, renunciando a CONTRATADA, desde já, ao direito de recebimento de tal valor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª: Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Contrato 162, firmado em 29 de julho 2019.

CLÁUSULA 6ª: O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 30/06/2020, às 14:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM AMORIM PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 15:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 30/06/2020, às 15:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0091708** e o código CRC **94434E9D**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br
